



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 04

Em 22 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

**PAULO SANDRO SOARES**

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	
RECEBEMOS	
EM	11/03/2024
HORA	16h
Nº 04/24	
FUNÇÃO	

Senhor Presidente,

Na preparação da propositura foram rigorosamente obedecidos aos ditames da Constituição Federal e das demais normas legais pertinentes, tendo o Executivo despendido o melhor de seus esforços com o objetivo de produzir um documento capaz de representar, de fato, o atendimento dos anseios da população, bem como dos servidores públicos lotados na Guarda Municipal.

O Plano objetiva propiciar a trajetória profissional de crescimento contínuo aos Guardas Municipais, visando o estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional, ao reconhecimento e a valorização do profissional, bem como o aumento da efetividade do serviço público.

A Guarda Municipal de Barra Mansa é uma corporação armada e uniformizada, vinculada hierarquicamente ao Chefe do Executivo, conforme o Artigo 6.º parágrafo único da Lei Federal 13.022/2014, sendo que a carreira de GUARDA MUNICIPAL integra o quadro de servidores do Município e tem suas atribuições, princípios e competências, baseadas na citada Lei Federal.

O Plano de Carreira tem como finalidade: a) determinar e classificar os cargos integrantes da estrutura organizacional da instituição; b) estabelecer normas de progressão e promoção; d) fixar critérios e procedimentos voltados a disciplinar, administrar e desenvolver o corpo de pessoal da instituição, no que tange à política de cargos, carreiras e vencimentos; e e) assegurar uma remuneração condigna para o servidor da carreira de Guarda Municipal, mediante qualificação profissional e crescimento na carreira.

Os dispositivos que figuram no texto do projeto de lei são muito claros ao definirem as regras de funcionamento do plano. O detalhamento constante dos respectivos anexos, formam o seu núcleo, com os objetivos bem delineados, os indicadores atuais e futuros. Os valores financeiros constantes dos anexos do projeto ora encaminhado foram estabelecidos conforme os estudos de impacto financeiro que justificam a presente propositura, não havendo impeditivo relacionado à eventual impacto na folha de pagamento da Prefeitura.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Ex<sup>a</sup>, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO DRABLE COSTA**  
**PREFEITO**





- I. Adicional de Classe: é a vantagem pecuniária concedida ao Guarda Municipal a cada mudança de classe;
- II. Classe: é o conjunto de atividades semelhantes quanto à natureza, e diferentes quanto ao grau de responsabilidade e complexidade das funções, escalonadas de acordo com a hierarquia do serviço, guardando correlação entre si;
- III. Carreira: é o conjunto de classes do cargo, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade das tarefas e respectivos requisitos;
- IV. Enquadramento: é o posicionamento do Guarda Municipal na classe correspondente, de acordo com o tempo mínimo de efetivo serviço prestado ao município, conforme critérios e requisitos estabelecidos;
- V. Interstício - é o espaço de tempo mínimo necessário para que o Guarda Municipal esteja habilitado à promoção à classe superior;
- VI. Progressão: é a passagem do servidor integrante da carreira da Guarda Municipal para a primeira referência da classe imediatamente superior, observado os critérios definidos nesta lei;
- VII. Remuneração total: é o valor mensal bruto, pago ao servidor público pelo seu efetivo exercício, aí incluídos o vencimento e as vantagens pecuniárias a que se fizer jus;
- VII. Vencimento: é a retribuição base mensal do Guarda Municipal, expresso em moeda corrente, definido em Lei.

## CAPÍTULO II DA CARREIRA

**Art. 7º** A carreira da Guarda Municipal é constituída pelo cargo único de Guarda Municipal.

**Art. 8º** A carreira do Guarda Municipal será composta de 6 (seis) Classes organizadas hierarquicamente na seguinte forma:

NIVEL	CARGOS / CARREIRA
I	INSPETOR
II	SUBINSPETOR
III	GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE
IV	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE
V	GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE
VI	GUARDA MUNICIPAL

*gmu*



**Art. 9º** Ao Inspetor da Guarda Municipal, compete:

- I. Cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- II. Garantir que os seus subordinados das classes inferiores, desde que esses não estejam ocupando cargo de chefia, cumpram as ordens e funções repassadas pelos superiores;
- III. Informar para a supervisão do plantão toda e qualquer alteração em seu setor como deslocamento e ocorrências e sempre que relevante sugerir alterações necessárias visando melhoria dos serviços prestados;
- IV. Executar outras tarefas afins;
- V. Exercer outras atividades técnicas determinadas pelo Comando; Cumprir e fazer cumprir as N.G.A - Normas Gerais de Ação e Manuais de Instrução.

**Art. 10** Ao Subinspetor da Guarda Municipal, compete:

- I. Cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- II. Garantir que os seus subordinados das classes inferiores, desde que esses não estejam ocupando cargo de chefia, cumpram as ordens e funções repassadas pelos superiores;
- III. Informar para o Inspetor toda e qualquer alteração em seu setor como deslocamento e ocorrências e sempre que relevante sugerir alterações necessárias visando melhoria dos serviços prestados;
- IV. Executar outras tarefas afins;
- V. Exercer outras atividades técnicas determinadas pelo Comando; Cumprir e fazer cumprir as N.G.A - Normas Gerais de Ação e Manuais de Instrução.

**Art. 11** Ao 1º Classe da Guarda Municipal, compete:

- I. Cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- II. Garantir que os seus subordinados das classes inferiores, desde que esses não estejam ocupando cargo de chefia, cumpram as ordens e funções repassadas pelos superiores;
- III. Informar para o Subinspetor toda e qualquer alteração em seu setor como deslocamento e ocorrências e sempre que relevante sugerir alterações necessárias visando melhoria dos serviços prestados;
- IV. Executar outras tarefas afins;



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

V. Exercer outras atividades técnicas determinadas pelo Comando; V. Cumprir e fazer cumprir as N.G.A - Normas Gerais de Ação e Manuais de Instrução.

**Art. 12** Ao 2º Classe da Guarda Municipal, compete:

- I. Cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- II. Garantir que os seus subordinados das classes inferiores, desde que esses não estejam ocupando cargo de chefia, cumpram as ordens e funções repassadas pelos superiores;
- III. Informar para o 1º Classe toda e qualquer alteração em seu setor como deslocamento e ocorrências e sempre que relevante sugerir alterações necessárias visando melhoria dos serviços prestados;
- IV. Executar outras tarefas afins;
- V. Exercer outras atividades técnicas determinadas pelo Comando; V. Cumprir e fazer cumprir as N.G.A - Normas Gerais de Ação e Manuais de Instrução.

**Art. 13** Ao 3º Classe da Guarda Municipal, compete:

- I. Cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- II. Garantir que os seus subordinados das classes inferiores, desde que esses não estejam ocupando cargo de chefia, cumpram as ordens e funções repassadas pelos superiores;
- III. Informar para o 2º Classe toda e qualquer alteração em seu setor como deslocamento e ocorrências e sempre que relevante sugerir alterações necessárias visando melhoria dos serviços prestados;
- IV. Executar outras tarefas afins;
- V. Exercer outras atividades técnicas determinadas pelo Comando; V. Cumprir e fazer cumprir as N.G.A - Normas Gerais de Ação e Manuais de Instrução.

**Art. 14** Ao Guarda Municipal, compete:

- I. Conhecer perfeitamente o Regimento, não alegando desconhecimento ou ignorância, e estar a par das normas de serviço para agir com firmeza e conscientemente;
- II. Fiscalizar as áreas de acesso a edifícios municipais, evitando aglomerações, estacionamento indevido de veículos e permanência de pessoas inconvenientes;



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

- III. Fiscalizar a entrada de pessoas e veículos nas dependências de edifícios municipais, examinando, conforme o caso, as autorizações para ingresso, impedindo a entrada de pessoas estrangeiras, identificando eventuais situações suspeitas e tomando as providências cabíveis para garantir a segurança do local;
- IV. Atuar, preventivamente e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistemática da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- V. Policiar logradouros e outras áreas de responsabilidade da Prefeitura, a fim de evitar depredações, roubos, danos em jardins e brinquedos públicos e qualquer outro tipo de agressão ao patrimônio municipal;
- VI. Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- VII. Estabelecer parcerias com os órgãos públicos e privados, com vistas ao desenvolvimento de ações;
- VIII. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da legislação federal;
- IX. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
- X. Articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidades na área sob sua jurisdição;
- XI. Acompanhar a chefia imediata no desempenho de suas missões;
- XII. Registrar diariamente as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
- XIII. Manter seu uniforme em perfeitas condições de uso, bem como pela guarda e conservação dos objetos necessários ao exercício de suas atividades;
- XIV. Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- XV. Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, autor da infração preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XVI. Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
- XVII. Manter o armamento e munição limpos em perfeitas condições de uso, examinando-os com cuidado ao recebê-los, de acordo com as instruções regulamentares;
- XVIII. Frequentar com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, cursos instituídos pelo Poder Executivo Municipal;



- XIX. Frequentar as formaturas marcadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Barra Mansa/RJ, de comparecimento e frequência obrigatórios;
- XX. Informar obrigatoriamente toda e qualquer alteração de endereço de sua residência, ficando tais informações em sigilo, sob pena de responsabilidade de quem a fornecer, que não seja pelas vias legais;
- XXI. Ausentar-se de seu posto, somente, em caso de extrema necessidade, solicitando um substituto ao chefe de plantão de serviço ou autorização do mesmo;
- XXII. Não ingerir bebidas alcoólicas ou se apresentar embriagado ao serviço, ou ainda, fazer uso de drogas ilícitas;
- XXIII. Usar, em serviço, a arma que for fornecida pela Guarda Municipal de Barra Mansa/RJ, salvo quando for autorizado a arma particular do agente;
- XXIV. Não faltar as escalas especiais de serviço, tais como: desfile cívico, desfiles em eventos oficiais do Município, de carnaval, eventos municipais, Natal, passagem de ano e as outras escalas extraordinárias que por ventura venham ocorrer, bem como não faltar às reuniões pela chefia imediata, devendo para tais reuniões serem dada ciência por escrito aos convocados;
- XXV. Executar outras atribuições afins.
- XXVI. Cumprir as N.G.A – Normas Gerais de Ação e Manuais de Instrução.

**Art. 15** Para o ingresso na carreira de Guarda Municipal será obrigatório a aprovação e classificação em concurso público de provas ou provas e títulos.

**Art. 16** O ingresso na carreira de Guarda Municipal, dar-se-á, obrigatoriamente, na Classe VI – GUARDA MUNICIPAL.

**Art. 17-** A estabilidade funcional será alcançada após aprovação em Curso de Formação da Guarda Municipal e 03 (três) anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho pela comissão instituída para tal fim.

### **CAPITULO III** **, DA PROGRESSÃO NA CARREIRA**

**Art. 18** - A progressão na carreira se dará pela promoção, que se constitui na passagem do servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de uma classe para outra superior, fazendo jus ao adicional descrito no artigo 21.

**Art. 19** - São requisitos gerais para a Progressão na Carreira de Guarda Municipal, de 3ª a 1ª Classes, Subinspetores e Inspetores, sendo exigíveis em todas as progressões, não cumulativas:



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

- I. Não ter faltado ao trabalho, injustificadamente, por mais de 05 vezes dentro do período aquisitivo;
- II. Não ter atraso ao trabalho, injustificadamente, por mais de vinte vezes dentro do período aquisitivo;
- III. Não ser penalizado em processo administrativo dentro do período aquisitivo;
- IV. Não ter cometido mais de cinco faltas disciplinares, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º- Os Guardas Municipais que não cumprirem os requisitos exigidos no art. 19 perderão a promoção e terão que aguardar o tempo exigido equivalente para a próxima promoção.

§ 2º- A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, mas não tendo obtido a progressão. A ficha funcional será reiniciada para que possa concorrer a próxima promoção.

§ 3º- Os Guardas Municipais que não cumprirem os requisitos exigidos no art. 19, que estarão concorrendo para a promoção de Inspetor, perderão essa promoção e terão que aguardar o tempo de 2 anos para uma nova avaliação. Sendo prorrogado por mais 2 anos, até que o servidor cumpra os critérios do art. 19º. A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, mas não tendo obtido a progressão. A ficha funcional será reiniciada para que possa concorrer a próxima promoção.

§ 4º- Ao Guarda Municipal 1ª Classe e Subinspetor nomeado ao cargo de Comandante, de Subcomandante ou de Inspetor Geral por no mínimo 01 (um) ano contínuo de efetivo serviço, será assegurado por mérito, após deixar o cargo, a promoção ao cargo de Inspetor – Classe I, salvo se a saída do cargo tiver ocorrido por falta disciplinar grave.

**Art. 20** - A Progressão se dará através da promoção, após completado o período de tempo de serviço da classe que esteja no momento, observando o seguinte:

§ 1º- O candidato aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos, devidamente nomeado e empossado, assumirá suas funções como GUARDA MUNICIPAL.

§ 2º - O Guarda Municipal, após cumprir o tempo mínimo de interstício de 5 anos, contando com o estágio probatório, cumprindo os requisitos constantes no art. 19, sendo estabilizado na função que ocupa, será promovido a GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE.

§ 3º - O Guarda Municipal 3ª Classe, após cumprir o tempo mínimo de interstício de 2 anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 19, será promovido à GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

§ 4º - O Guarda Municipal 2ª Classe, após cumprir o tempo mínimo de interstício de 3 anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 19, será promovido à GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE.

§ 5º - O Guarda Municipal 1ª Classe, após cumprir o tempo mínimo de interstício de 5 anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 19, será promovido à SUBINSPETOR.

§ 6º - O Guarda Municipal subinspetor, após cumprir o tempo mínimo de interstício de 5 anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 19, será promovido à INSPETOR.

§ 7º - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 8º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

**Art. 21** - O Guarda Municipal perceberá a cada mudança de classe, o Adicional de Classes, da seguinte forma:

CLASSE / ORDEM	CARGOS / CARREIRA	ESCALONAMENTO (percentual do salário base)
I	INSPETOR	132%
II	SUBINSPETOR	99%
III	GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE	66%
IV	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	46,20%
V	GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	33%
VI	GUARDA MUNICIPAL	0

**Art. 22** - A Prefeitura de Barra Mansa oferecerá cursos de capacitação, com o objetivo de qualificar os integrantes da Guarda Municipal, aos inspetores e subinspetores, com o intuito de atender as necessidades da carreira.



§ 1º- A prefeitura oferecerá formação continuada aos integrantes da Guarda Municipal, visando a qualificação dos seus servidores.

§ 2º- Os Cursos de capacitação serão planejados, orientados e conduzidos pela Secretaria que a Guarda Municipal esteja vinculada.

**Art. 23** - O acréscimo pecuniário adquirido pela Promoção, uma vez concedido, integrará a remuneração total do servidor.

**Art. 24** - O integrante da Guarda Municipal que for designado para exercer cargo de confiança fará jus às progressões na carreira, bem como às gratificações do art. 26, desde que esteja lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

#### CAPITULO IV

#### DA REMUNERAÇÃO E DOS ADICIONAIS

**Art. 25** - O vencimento base para a graduação de Guarda Municipal equivalerá ao salário base vigente dos servidores da administração direta do município de Barra Mansa, obedecendo-se à tabela de Nível da categoria.

**Art. 26** - São Vantagens Pecuniárias atribuídas ao Guarda Municipal:

I. Adicional de Risco de Vida;

II. Adicional de Classes;

III. Adicional de Desempenho;

IV. Vale Refeição;

V. Adicional de Motorista;

VI. Demais vantagens pecuniárias constantes conforme os artigos 5º e 6º Lei 1718/1983 (Estatuto do Funcionalismo Público) e Lei Ordinária 4831/2019.

**Art. 27** - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA é a vantagem pecuniária, inerente ao cargo, concedida ao Guarda Municipal que corresponde a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do vencimento base.

**Art. 28** - ADICIONAL DE CLASSES é a vantagem pecuniária percebida mensalmente pelo Guarda Municipal após a mudança de classe, conforme art. 21.



**Art. 29** - ADICIONAL DE DESEMPENHO é a vantagem pecuniária concedida aos Guardas Municipais no valor de 100 UFM, podendo ser reajustado a critério do chefe do executivo.

§ 1º- Os Guardas Municipais, quando no exercício do cargo, terão direito a perceberem mensalmente o Adicional de desempenho.

§ 2º- A percepção do Adicional de desempenho é condicionada à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no Anexo I.

§ 3º- Será descontado em percentual do Adicional de desempenho licenças e afastamentos, atrasos, faltas e transgressões disciplinares, conforme tabela com critérios estabelecidos no Anexo I.

§ 4º- O Adicional de desempenho não integra a remuneração para o cálculo das demais gratificações e adicionais.

**Art. 30** - VALE REFEIÇÃO é o benefício que poderá ser concedido aos Guardas Municipais no valor definido pela unidade gestora competente, para atender a necessidade de prover a alimentação durante a jornada de trabalho e no exercício de atribuições privativas da carreira.

**Parágrafo único:** O valor referente ao Vale Refeição será definido anualmente pelo chefe do Executivo.

## CAPÍTULO V

### DO ENQUADRAMENTO

**Art. 31** - Para fins de enquadramento inicial dos Guardas Municipais em Classes, observado o disposto no art. 20º, serão computados o tempo de serviço efetivamente prestado ao município, ficando dispensado para tanto, os critérios de desempenho e avaliação, utilizando como parâmetro para inserção do profissional os quadros do art. 8º, da presente norma.

§ 1º- O tempo de serviço será calculado, em anos completos até a publicação desta Lei, considerada a data de admissão no cargo de Guarda Municipal.

§ 2º- Do enquadramento não poderá resultar redução na remuneração total do servidor.

§ 3º- No enquadramento será assegurado ao servidor a percepção do adicional de classes em que se enquadrar, de acordo com critérios estabelecidos na presente norma.

§ 4º- Os Guardas Municipais ocupantes do cargo de inspetor e subinspetor na data da publicação da presente lei serão enquadrados, respectivamente, nas classes I e II do quadro do artigo 21.

**Art. 32-** Aos aposentados e pensionistas ficam assegurados a integridade e paridade salarial nos enquadramentos, conforme os critérios previstos nesta Lei, observando o disposto na Emenda Constitucional 41 de 2003.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

**Art. 33** - O processo de enquadramento será concluído no prazo máximo de 60 dias, contado da publicação da respectiva regulamentação.

**Art. 34** - No prazo máximo de 45 dias após concluído o processo de enquadramento, será publicado Decreto contendo a listagem do enquadramento.

**Art. 35** - Será criada uma comissão especial, formada por integrantes da Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público, Secretaria Municipal de Ordem Pública, Previbam e representação sindical da categoria, com o apoio da Procuradoria Geral do Município para analisar os casos omissos.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** - A vigência desta Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, bem como não acarretará em irredutibilidade de vencimentos ou remuneração total.

**Art. 37** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, ..... DE ..... DE 2024.

  
RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO



## ANEXO I

**Tabela de Desconto do Adicional de Desempenho**

QUANTIDADE	CRITÉRIOS	PORCENTAGEM
01	Falta não justificada	100%
Até 15 min.	Atraso	15%
Acima de 15 min.		30%
01	Falta ao serviço extra	50%
Acima de 01		100%
01 anotação	* Transgressão Disciplinar	50%
A partir de 02 anotações		100%
1 a 5 dias	Atestado Médico	15%
6 a 15 dias		50%
A partir de 16 dias	BIM	NÃO RECEBE
-	Férias	
-	Licença Prêmio	

- Não cumprimento das ordens do superior hierárquico;  
- Ingestão de bebidas alcoólicas, quando em serviço;  
- Brigas ou qualquer tipo de agressão a colega de serviço;  
- Abandono de posto;  
- Dirigir-se ou referir-se de modo inadequado e desrespeitoso a superior hierárquicos ou a colegas de serviço;  
- Não comunicar ao seu superior hierárquico qualquer ocorrência que tiver conhecimento em razão do cargo que exercer;  
- Cometer qualquer conduta que enseje suspensão, afastamento ou outra punição mais gravosa que suspenda o exercício do funcionário.



**Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra  
Mansa - Estado do Rio de Janeiro**

**Assunto: RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº  
004/2024.**

**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA GUARDA MUNICIPAL – SMOP –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 11331/2023.**

**I – INTRODUÇÃO**

O expediente em exame trata do pedido para elaboração do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Plano de Cargos e Salários da Guarda Municipal – SMOP.

Segundo os documentos apensados ao Processo do Plano de Cargos e Salários da Guarda Municipal - SMOP aumentam a Despesa de Pessoal envolvendo assim aspectos Financeiros e Econômicos do Município.

Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Plano de Cargos e Salários da Guarda Municipal - SMOP com **Recursos Próprios do Município.**

Por fim podemos concluir o seguinte, conforme documentos apensados ao processo fls 23 e 24:

- Custo anual ativos: R\$ 857.883,36
- Custo anual inativos: R\$ 385.070,40
- Custo mensal: R\$ 857.883,36 + 385.070,40 = 1.242.953,76 / 12 = R\$ 103.579,48

**IMPACTO 2024 - R\$ 103.579,48 x 10 (mês março a dezembro) = R\$  
1.035.794,80.**



**IMPACTO 2025 - R\$ 103.579,48 x 12 (mês janeiro a dezembro) = R\$ 1.242.953,76.**

**IMPACTO 2026 – R\$ 103.579,48 x 12 (mês janeiro a dezembro) = R\$ 1.242.953,76.**

Feitas estas considerações preliminares, passemos ao cerne da matéria.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (artigos 16 e 17), no que se refere assunção de despesa de pessoal de caráter continuado – Plano de Cargos e Salários da Guarda Municipal – SMOP.

Vejamos as determinações dos dispositivos constitucionais e legais acima citados:

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*(...).”*



## LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

*“Art. 16”. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*(...).”*

*“Art. 17”. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

*(“...).”*

Para este caso concreto, necessário o cumprimento das seguintes condições impostas pelos dispositivos legais acima colacionados:



**1ª – O projeto de Lei deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, demonstrando que não afetará as metas fiscais:**

**Cumprimento (2024):** Para o exercício de 2024, teríamos um impacto de **R\$ 1.035.794,80** (um milhão, trinta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), referente ao mês de março/dezembro de 2024, com impacto de **0,13%** no índice de Despesa com Pessoal, que não comprometerá a metas fiscais, conforme a LRF, conforme comprova cálculo abaixo:

- **R\$ 360.321.773,63 (45,33% - considerando as despesas com todos os Processos Seletivos, Contratação Emergencial, Concursos, Projetos de Lei, Criação de Cargos em Comissão da Saúde e Reestruturação da SMF informados anteriormente) + R\$ 1.035.794,80** (Despesa de Pessoal estimada para o mês de março/dezembro de 2024, ocasionada pelo Plano de Cargos e Salários da Guarda Municipal - SMOP) = R\$ 361.357.568,43 considerando a Receita Corrente Líquida em 2023 R\$ 794.780.529,90\* / R\$ 361.357.568,43 x 100 = 45,46% – 45,33% = **0,13% (impacto)**. O índice de **45,46%** da Receita Corrente Líquida, **que não extrapola o limite de alerta definido pela LRF.**

**Observação:** o cálculo foi realizado com base na estabilidade da Receita Corrente Líquida com fechamento no terceiro quadrimestre do exercício de 2023.

\*Valor retirado do DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL – Período de Referência – 3º Quadrimestre de 2023 (documento anexo)

**Cumprimento (2025):** Para o exercício de 2025, teríamos um impacto de **R\$ 1.242.953,76** (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais, setenta e seis centavos), referente ao mês de janeiro/dezembro de 2025, com impacto de **0,16%** no índice de Despesa com



Pessoal, que não comprometerá as metas fiscais conforme a LRF, conforme comprova cálculo abaixo:

- **R\$ 360.425.640,37 (45,32% - considerando as despesas com todos os Processos Seletivos, Contratação Emergencial, Concursos, Projetos de Lei, Criação de Cargos em Comissão da Saúde e Reestruturação da SMF informados anteriormente) + R\$ 1.242.953,76** (Despesa de Pessoal estimada para o mês de janeiro/dezembro de 2025, ocasionada pelo Plano de Cargos e Salários da Guarda Municipal - SMOP) = R\$ 361.668.594,13 (total da despesa de pessoal de janeiro/dezembro de 2025). Considerando a Receita Corrente Líquida em 2023 + 5% de correção = R\$ 795.177.920,16\* / R\$ 361.668.594,13 x 100 = 45,48% – 45,32% = **0,16% (impacto)**. O índice de **45,48%** da Receita Corrente Líquida, **que não extrapola o limite máximo definido pela LRF**.
- **Observação:** o cálculo foi realizado com base na estabilidade da Receita Corrente Líquida com fechamento no terceiro quadrimestre do exercício de 2023.
- \*Valor retirado do DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL – Período de Referência – 3º Quadrimestre de 2023 (documento anexo)

**Cumprimento (2026):** Para o exercício de 2026, teríamos um impacto de **R\$ 1.242.953,76** (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais, setenta e seis centavos), referente ao mês de janeiro/dezembro de 2026, com impacto de **0,16%** no índice de Despesa com Pessoal, que não comprometerá a metas fiscais conforme LRF, conforme comprova cálculo abaixo:

- **R\$ 360.432.556,11 (45,32% - considerando as despesas com todos os Processos Seletivos, Contratação Emergencial, Concursos,**

5



**Projetos de Lei, Criação de Cargos em Comissão da Saúde (Reestruturação da SMF informados anteriormente) + R\$ 1.242.953,76** (Despesa de Pessoal estimada para o mês de janeiro/dezembro de 2026, ocasionada pelo Plano de Cargos e Salários da Guarda Municipal - SMOP = R\$ 361.675.509,87 (total da despesa de pessoal de janeiro/dezembro de 2026). Considerando a Receita Corrente Líquida em 2023 (prevista) + 5% de correção = R\$ 795.177.920,16\* / R\$ 361.675.509,87 x 100 = 45,48% – 45,32% = **0,16% (impacto)**. O índice de **45,48%** da Receita Corrente Líquida, **que não extrapola o limite máximo definido pela LRF.**

- **Observação:** o cálculo foi realizado com base na estabilidade da Receita Corrente Líquida com fechamento no terceiro quadrimestre do exercício de 2023.
- \*Valor retirado do DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL – Período de Referência – 3º Quadrimestre de 2023 (documento anexo)

## **2ª – Estimativa trienal de impacto sobre as disponibilidades de caixa:**

**Cumprimento:** Conforme demonstram os cálculos apresentados no item 1º, os valores de assunção da Despesa de Pessoal, não serão representativos em relação à receita e as dotações orçamentárias reservadas para tal fim e representarão um impacto trienal de R\$ 3.521.702,32 (três milhões, quinhentos e vinte e um mil, setecentos e dois reais, trinta e dois centavos) nas disponibilidades de caixas. Os números gerais das receitas e dotações orçamentárias previstas nas disposições legais acima mencionadas acolhem a despesa com pessoal, para o Plano de Cargos e Salários da Guarda Municipal - SMOP, com impacto nas disponibilidades de caixa e aquelas que não poderão agravar o endividamento do Erário Municipal, que não terão reflexo no



comprometimento das metas fiscais, visto os recursos a serem utilizados serão os **Recursos Próprios do Município**.

**3ª – Estudo de conformação ao limite prudencial (95% do máximo – artigo 22 da LRF):**

**Cumprimento:** Vejamos as apurações dos índices por exercício, vinda do Item 1º deste relatório:

- Exercício de 2024 – **45,46%**
- Exercício de 2025 – **45,48%**
- Exercício de 2026 – **45,48%**

**Limite Prudencial:** Cumpre ressaltar que mantida a Receita Corrente Líquida, o Índice Prudencial não será extrapolado pela despesa de pessoal.

**4º – Estudo de não-comprometimento das metas fiscais e, para os exercícios seguintes:**

**Cumprimento:** Vide anotações do tópico “cumprimento” do Item 2º deste relatório.

**5º – Previsão na Lei Orçamentária e PPA:**

**Cumprimento:** A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei nº 5.060 de 26 de junho de 2023), por intermédio de seu artigo 3º, § 1º autoriza os efeitos do Plano de Cargos e Salários da Guarda Municipal da SMOP, desde que haja prévia dotação orçamentária para tanto. Neste ponto devemos considerar que as dotações orçamentárias definidas para o exercício de 2024 são suficientes para atender a assunção da Despesa do Plano de Cargos e Salários da Guarda Municipal - SMOP. A Lei Orçamentária nº 5.099 de 27 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária de 2023), em seu Anexo 2 da Lei nº 4.320/64,



Despesas com Códigos nº 3190000000, 3190110000 e 3190130000 (documento anexo), previsão de dotação orçamentária para atender o aumento de despesa de pessoal causado pelo Plano de Cargos e Salários da Guarda Municipal da SMOP, conforme previsão Orçamentária de R\$ 800.000.000,00, para o exercício de 2024.

## II – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos que o Plano de Cargos e Salários da Guarda Municipal da SMOP, representará aumento das despesas com pessoal e que não comprometerá as disponibilidades de caixa e as metas fiscais, sendo que as despesas serão custeadas pelos **Recursos Próprios do Município,** estando devidamente autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias **(Lei 5.060 de 26 de julho de 2023)**, mais precisamente em seu artigo 3º, § 1º, com dotações orçamentárias disponíveis, conforme relatado acima.

É o que temos a relatar.

Barra Mansa, 21 de fevereiro de 2024.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732  
Assinado de forma digital por  
LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA:00826673732  
Dados: 2024.02.22 14:07:02 -03'00'

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças